



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

DECRETA:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2020, no âmbito do Município de Campo Largo do Piauí.

**CAPÍTULO II
 DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS**

Art. 2º A partir das 24 horas do dia 19 de junho até as 24 horas do dia 21 de junho, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde mantidos pelo poder público;
- III – postos de combustíveis;
- IV – serviços de delivery;
- V – serviços de segurança e vigilância;

**CAPÍTULO III
 DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 2º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 19, 20 e 21 de junho respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 3º Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 19 de junho até as 24 horas do dia 21 de junho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

**CAPÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Continuam proibidas quaisquer tipos de aglomerações, incluindo banho no rios, açudes e riachos municipais e/ou realização de eventos e qualquer natureza.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às proibições citadas no art. 4º, bem como pessoas que estejam dirigindo sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo do Piauí, autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí – PI, em 19 de maio de 2020.


 RÔMULO AÉCIO SOUSA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço de Revitalização (2ª fase) do Canteiro Central da Avenida Matias Olímpio, Zona Urbana do Município de Campo Largo do Piauí.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí-PI.

CONTRATADA: CB Engenharia Ltda. (CB Engenharia).

CNPJ DA CONTRATADA: 24.353.557/0001-74.

ENDEREÇO: Rua Gilbués, nº 3143, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-010, Teresina-PI.

VALOR TOTAL: R\$ 371.208,27 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município- Receitas Próprias.

PRAZO DE VIGENCIA: 195 (cento e noventa e cinco) dias da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020.

Campo Largo do Piauí- PI, 19 de junho de 2020.

Rômulo Aécio Sousa
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65



PORTARIA Nº 045/2020,

Nomeia o Fiscal e Gestor de Contratos do Município através da Portaria 045/2020, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasada na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e IN 002/2020 TCE-PI.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Fiscal e Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, com competência para desempenhar as funções de fiscalização e gestão de contratos firmados perante este Município e Terceiros contratados, na ordem que se apresentam, sob auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, conforme segue:

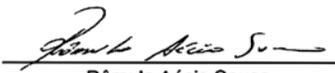
A) Raimundo Nonato Sampaio – **FISCAL DE CONTRATOS** (CPF: 640.822.613-20);

B) Everardo Pereira Passos – **GESTOR DE CONTRATOS** (CPF: 349.715.643-49);

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte).


 Rômulo Aécio Sousa
 Prefeito Municipal